



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 370
SANCIONADA EM
27.04.15
Servidor Municipal

LEI nº370 DE 27 DE ABRIL DE 2015

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO SAGÃO DA PREFEITURA OBEDECENDO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

DATA / /

SERVIDOR MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DA LETRA DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, SUA ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Aguanil, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Lei e eu Ricardo Eugenio Terra Prefeito Municipal sanciono:

Art. 1º - A afixação da letra do Hino Nacional é obrigatória em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Aguanil.

§ 1º - O local escolhido para o cumprimento do que trata o "caput" será de fácil visualização pelos corpos docente e discente, preferencialmente, naqueles lugares onde se realizem as práticas cívicas.

§ 2º - A transcrição ou método de afixação de que trata este artigo deverá respeitar a estrutura original dos versos do Hino Nacional.

Art. 2º -A análise e a interpretação da letra do Hino Nacional devem ser desenvolvidas com todo corpo discente da Rede Municipal de Ensino e deverá fazer parte do conteúdo programático das aulas ministradas a partir da 5º série do ensino fundamental.

Art. 3º -O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 4º -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aguanil, 27 de abril de 2015.

Ricardo Eugênio Terra

Prefeito Municipal


RICARDO EUGÊNIO TERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUANIL